Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 28 de outubro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4883

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 135/2026) . . . 2
DECRETO (Nº 136/2026) . . . 5
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 004/2026) . . . 9
EDITAL (Nº 02/2026) . . . 10
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 13
TERMO ADITIVO (ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025) . . . 13
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL . . . 14
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2877/2026) . . . 14
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL . . . 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 15
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (CONCURSO PÚBLICO Nº 011/2026) . . . 15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 135/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a concessão do estímulo ao aperfeiçoamento de que trata o art. 19-A da Lei Complementar nº 010/2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a constante capacitação dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 035, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A da Lei Complementar nº 010/2006;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Amargosa em promover a permanente valorização de seus servidores, à luz do Decreto Municipal nº 035/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do estímulo ao aperfeiçoamento, previsto no art. 19-A da Lei Complementar nº 010/2006, em favor dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata a referida lei, nos termos deste Decreto.

§ 1º O estímulo ao aperfeiçoamento será pago com base na formação acadêmica do servidor que exceder a titulação exigida como requisito para o cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 2º A concessão do estímulo ao aperfeiçoamento será processada anualmente, observado o limite de vagas disponíveis, e importará em concessão

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

permanente em favor do servidor contemplado, nos termos deste Decreto.

§ 3º São considerados, para fins de estímulo ao aperfeiçoamento, os seguintes cursos formais, respectivos valores mensais e quantitativos de vagas anuais:

- I - graduação: R$ 50,00 (cinquenta reais), com 20 vagas anuais;
- II - especialização: R$ 100,00 (cem reais), com 8 vagas anuais;
- III - mestrado: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com 1 vaga anual;
- IV - doutorado: R$ 200,00 (duzentos reais), com 1 vaga anual.

§ 4º Uma vez concedido o estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor fará jus ao recebimento mensal dos valores previstos neste Decreto, conforme o padrão alcançado.

§ 5º Sempre que a arrecadação municipal apresentar déficit em relação ao exercício imediatamente anterior, fica vedada a concessão do estímulo ao aperfeiçoamento, ressalvadas as concessões já devidamente efetivadas.

§ 6º Não será concedido o estímulo ao aperfeiçoamento ao servidor que não se encontre em efetivo exercício na data do protocolo do requerimento, ressalvados os casos de afastamento por férias, licença-prêmio, mandato classista e auxílio-doença.

§ 7º Os valores pagos a título de estímulo ao aperfeiçoamento não são cumulativos, fazendo o servidor jus apenas ao maior valor, na hipótese de nova concessão.

§ 8º Os valores decorrentes do estímulo ao aperfeiçoamento de que trata este Decreto integrarão a remuneração do servidor para fins de cálculo do pagamento de férias, licenças remuneradas e décimo terceiro salário.

Art. 2º. Havendo número de servidores interessados superior à quantidade de vagas disponíveis, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior progressão na carreira;
- II - maior tempo no cargo atual, apurado em anos, meses e dias, a contar da data de efetivo exercício;
- III - maior idade, apurada em anos, meses e dias.

Art. 3º. No período de 1º a 31 de janeiro de cada ano, ficará aberto o prazo para formalização do requerimento on-line de estímulo ao aperfeiçoamento aos servidores de que trata a Lei Complementar nº 010/2006, devendo a concessão e o pagamento ocorrerem até março do ano subsequente ao protocolo.

Parágrafo único. Caso ultrapassado o prazo previsto no caput, os

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

efeitos financeiros retroagirão à data em que o benefício deveria ter sido concedido.

§ 1º Os requerimentos de estímulo ao aperfeiçoamento deverão ser realizados mediante protocolo digital próprio, disponível no sítio oficial do Município de Amargosa, ocasião em que deverá ser juntado certificado ou diploma de conclusão, exclusivamente em formato PDF, frente e verso.

§ 2º Na hipótese de o servidor não dispor de recursos tecnológicos que permitam a abertura do requerimento de que trata este artigo, poderá comparecer ao SAC Municipal, situado no Vale Shopping, para formalizar presencialmente o requerimento de estímulo ao aperfeiçoamento.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período de que trata o caput deste artigo, a relação dos requerimentos recebidos, com a indicação dos deferimentos, indeferimentos e respectivas justificativas, assegurado ao servidor interessado o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso.

Art. 4º. A SEAFI poderá expedir atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 28/10/2026, às 10:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000567915** e o código CRC **E1695AD1**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00013289/2026-11

DECRETO (Nº 136/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 136, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Auxílio-Educação previsto na Lei Complementar nº 008/2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 89 e seguintes da Lei Complementar nº 008/2006, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amargosa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão, os critérios, os limites e as formas de prestação de contas do Auxílio-Educação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a qualificação profissional, a valorização e o desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais, visando à melhoria contínua da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos objetivos de controle orçamentário, critérios de seleção e regras de transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao benefício.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do auxílio-educação previsto no Art. 89 e seguintes da Lei Complementar nº 008/2006 aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O auxílio-educação possui natureza indenizatória e visa ressarcir as despesas comprovadamente apresentadas pelos servidores referentes a cursos de formação regular com matrícula ativa, abrangendo gastos com taxa de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

inscrição, matrícula, mensalidades e transporte, não sendo alvo de ressarcimento despesas anteriores à concessão, sendo concedido pelo período máximo de até 2 (dois) anos, observadas as categorias e os limites percentuais abaixo:

I – Categoria I: Fundamental e Médio

- Servidor que estiver cursando o ensino fundamental, médio ou técnico em estabelecimento da rede pública ou privada de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação: valor de até 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de provimento efetivo, conforme a despesa comprovadamente apresentada pelo servidor.

II - Categoria Superior

- Servidor que estiver regularmente matriculado em curso de formação superior, em estabelecimento devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação: valor de até 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de provimento efetivo, conforme a despesa comprovadamente apresentada pelo servidor.

III - Categoria Pós-Graduação

- Servidor que estiver regularmente matriculado em pós-graduação lato sensu e stricto sensu em estabelecimento devidamente autorizado pelo Ministério da Educação: valor de até 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de provimento efetivo, conforme a despesa comprovadamente apresentada pelo servidor.

§ 1º O benefício de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, não integra os proventos de aposentadoria e não sofre incidência previdenciária.

§ 2º A concessão fica condicionada ao requerimento on-line e à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por período letivo.

§ 3º Os cursos devem guardar relação direta com as atribuições do cargo que o servidor ocupar ou as funções por ele desenvolvidas no Município.

§ 4º O servidor que não atender à frequência mínima terá o benefício suspenso e somente poderá apresentar novo requerimento após 2 (dois) anos.

§ 5º O abandono do curso implicará o ressarcimento integral dos valores percebidos, ressalvadas as hipóteses justificadas, devidamente comprovadas, decorrentes de caso fortuito, força maior, enfermidade ou outras situações excepcionais devidamente reconhecidas pela Administração.

§ 6º A SUGEP poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovante de matrícula atualizado e declaração de frequência.

§ 7º O auxílio será mantido nos meses de férias e recesso escolar.

Art. 3º. O servidor beneficiário deverá apresentar comprovante de conclusão do curso e o respectivo certificado, diploma ou documento equivalente no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento das atividades acadêmicas.

§ 1º A ausência da comprovação de que trata este Artigo ensejará a restituição integral dos valores recebidos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º Poderão ser concedidas prorrogações mediante apresentação de atestado atualizado de previsão de conclusão emitido pela instituição de ensino, desde que respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos de auxílio.

Art. 4º. O servidor beneficiado permanecerá vinculado ao quadro do Município de Amargosa por período equivalente ao número de parcelas recebidas.

Parágrafo único. Caso solicite exoneração ou seja demitido antes do cumprimento do período mínimo, eventual cobrança ou compensação nas verbas rescisórias será precedida da devida apuração administrativa, assegurando-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. A solicitação do auxílio-educação deverá ocorrer obrigatoriamente no mês de março de cada ano, devendo o benefício ser implantado até o mês de junho.

Parágrafo único. Havendo atraso na publicação do resultado final dos beneficiados que resulte em implementação posterior, o pagamento será retroativo à competência em que deveria ter sido publicado.

Art. 6º. Anualmente, a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI) publicará edital estabelecendo a forma de requerimento, o período para apresentação do pedido, a vigência do benefício, a data do resultado e o prazo recursal.

Art. 7º. Anualmente será destinado o valor não inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atendimento ao auxílio-educação.

§ 1º O percentual do recurso disponibilizado anualmente para o programa será igualmente dividido entre as três categorias (33,33% para cada uma).

§ 2º Havendo saldo remanescente em qualquer das categorias após a contemplação de todos os aptos, poderá ocorrer o remanejamento de valores, contemplando-se sempre da menor para a maior formação (da Categoria I para a Categoria II, e desta para a Categoria III).

Art. 8º. A análise dos requerimentos observará os seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente quando o número de requerentes for superior ao recurso disponibilizado para a categoria:

I – maior progressão funcional (observados os parâmetros objetivos definidos em edital);

II – maior tempo no cargo que atualmente ocupa, computado em anos, meses e dias;

III – o candidato mais velho, em anos, meses e dias.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI) expedir regulamentos, a fim de assegurar o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10. O auxílio-educação de que trata este Decreto não alcança os servidores contemplados pela Lei municipal nº318/2009.

Art. 11. Compete à SUGEP disponibilizar periodicamente aos secretários municipais gráficos de evolução da escolaridade dos servidores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito do Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 28/10/2026, às 11:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000568062** e o código CRC **F490514E**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00013204/2026-97

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 004/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA **CNPJ: 13.825.484/0001-50** **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** **CEP. 45300-000** **Amargosa- Bahia**	**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2026** **VALIDADE – 23 DE OUTUBRO DE 2031**
IDENTIFICACÃO: Processo n° - AMARGOSA – 017/2026	
EMPRESA: AC2 COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO**	**CNPJ: 34.743.396/0001-89** **Amargosa, 23 de outubro de 2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar n° 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual n° 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA n° 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA n° 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar n° 044/2024 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Dispensa de Licença Ambiental por 05 (anos) anos para a **atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento**, localizado na Avenida Doutor Luis Sande, 1530, Galpão Portlajes, Santa Rita, Amargosa-BA. Atividade realizada pela Empresa denominada ***AC2 COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA***, inscrita no CNPJ nº: 34.743.396/0001-89, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPI – Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao tipo de trabalho executado; 4 - Instalar extintores ao longo do empreendimento. **PRAZO: 180 DIAS**; 5 - Promover a educação ambiental com os funcionários e vizinhança, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização; 6 - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados para aplicação do Plano de Emergência Ambiental, do Plano de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 7 – Manter a área sempre limpa, acondicionando os resíduos em locais apropriados, encaminhando-os posteriormente para descarte em locais adequados; 8 - Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) da empresa; 9 - Manter os níveis de ruído no estabelecimento e na vizinhança em conformidade com a legislação e normas vigentes; 10 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

Art. 2º- Determina-se que esta dispensa esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta dispensa não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE gov.br Documento assinado digitalmente FRANCELLE FERRETTI SALVADOR Data: 27/10/2026 09:37:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

EDITAL (Nº 02/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EDITAL

Processo nº 2901007.00021157/2026-55

EDITAL Nº 02/2026

ALTERA OS ITENS 5.2.1 E 4.6 DO EDITAL Nº 001/2026, QUE REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO ELEITORAL PARA CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARGOSA-BA, PARA O TRIÊNIO 2027/2029

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital nº 001/2026 que regulamenta o Processo Seletivo Eleitoral para os cargos de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com votação prevista para os dias 03 e 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, nas unidades escolares da zona rural, parcela significativa dos eleitores depende de transporte e reside a distâncias consideráveis das unidades de votação, além de exercer atividades laborais, sobretudo agrícolas, que dificultam o comparecimento no horário originalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de votação às especificidades de funcionamento das unidades escolares que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, visando assegurar maior participação dos estudantes regularmente habilitados ao voto;

CONSIDERANDO que a ampliação do horário de votação nessas unidades favorece a participação da comunidade escolar, concretizando o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal, e art. 14 da Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a medida tem caráter geral, aplica-se indistintamente a todas as unidades escolares da zona rural, e zona urbana bem como a todas as chapas inscritas, e não altera as condições de elegibilidade, inscrição ou campanha;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão Eleitoral à ampliação do horário de votação nas unidades escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos - EJA, visando assegurar maior participação dos estudantes trabalhadores, em observância aos princípios da gestão democrática, da isonomia e da razoabilidade, justificando-se o encerramento da votação às 19h (dezenove horas) nas unidades das zonas urbana e rural do Município de Amargosa;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o período de campanha eleitoral até o dia 30 de outubro de 2026, visando assegurar às chapas concorrentes maior oportunidade de apresentação de suas propostas à comunidade escolar, garantindo condições equitativas de participação, transparência e fortalecimento da gestão

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democrática, em observância aos princípios da isonomia e da razoabilidade;

TORNA PÚBLICA a alteração do Edital nº 001/2026, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO

1.1. O item 5.2.1 do Edital nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**5.2.1.** A votação será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa- BA, localizadas nas zonas urbana e rural do Município, observados os seguintes horários:"

I – das 8h às 18h: nas unidades escolares que não ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – das 8h às 19h: nas unidades escolares que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – das 14h às 22h: no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CMEJA.

Parágrafo único. Caso seja alcançado o percentual de 100% (cem por cento) dos eleitores habilitados antes do horário previsto para o encerramento da votação, a Mesa Receptora deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral, que poderá autorizar o encerramento antecipado, após a devida verificação.

1.2. Os prazos e procedimentos de encerramento, lacre e transporte das urnas e de início da apuração vinculados ao horário de encerramento da votação observarão, nas unidades da zona rural, o novo horário fixado no 1.1 deste Edital.

2. DA ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

2.1. O item 4.6 do Edital nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**4.6.** A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação das chapas e/ou candidaturas individuais que tiverem suas inscrições homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada até o dia 30 de outubro de 2026, inclusive, para todas as chapas e candidaturas concorrentes ao Processo Seletivo de Gestores Escolares, tanto nas unidades escolares da sede quanto nas da zona rural do Município de Amargosa."

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A Comissão Eleitoral dará ciência formal deste Edital aos candidatos e às chapas inscritas, sem prejuízo da publicação oficial e da divulgação nas unidades escolares.

3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e da Errata ao edital publicada em 17 de setembro de 2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este ato, que passa a integrar o Edital 01/2026 para todos os efeitos.

3.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa - BA, 28 de outubro de 2026.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 28/10/2026, às 15:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000568504** e o código CRC **92B5B3CE**.

Referência: Processo nº 2901007.00021157/2026-55 SEI nº 00000568504

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa – Bahia,
CEP 45300-000 Tel.: 75-3634-3977 / 2735

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025

PARTES: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS E O MUNICÍPIO DE AMARGOSA – BA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e ampliar o escopo do Acordo de Cooperação Técnica n° 01/2025, passando a prever a pactuação de ações integradas com todas as secretarias municipais de Amargosa, bem como a incorporação de diretrizes voltadas à modernização da gestão municipal e ao suporte financeiro, pedagógico e operacional para os cursos e profissionais envolvidos. **Vigência:** O presente Convênio durará até 08 de janeiro de 2029. **Data de assinatura do Aditivo:** 27 de outubro de 2026. Assinam: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS:** Lúcio Mauro Souza Borges – Diretor Geral e **MUNICÍPIO:** Getulio Almeida Sampaio – Prefeito.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2877/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2877/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00028145/2026-51**, regularmente instruído na forma do Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2877/2026**, para "AQUISIÇÃO POR PRONTO PAGAMENTO DE CARNÊS DE IPTU DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO", junto à empresa: **DATAPRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ sob o nº 00.346.580/0001-73,** com valor global de **R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais),** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 28/10/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (CONCURSO PÚBLICO Nº 011/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

DESPACHO SEI Nº 00000568849/2026 - SECAC.SUPET

SEAFI.GELIC

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901007.00016397/2026-38, CONCURSO DE ESCOLHA DO BRASÃO MUNICIPAL DE AMARGOSA

A Prefeitura Municipal de Amargosa, por meio Superintendência ade Cultura e Turismo, torna pública a retificação do cronograma do Edital do Concurso do Brasão Municipal de Amargosa, especificamente quanto ao prazo de avaliação das propostas inscritas, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Inscrições	45 dias úteis contados a partir da publicação deste edital
Divulgação preliminar da lista de inscritos	Até 05 dias úteis após o encerramento das inscrições
Recurso contra a lista preliminar de inscritos	03 dias úteis após a publicação da lista preliminar dos inscritos
Divulgação da lista final dos inscritos	02 dias após o fim do prazo de recurso
Resultado preliminar de classificação das propostas	10 dias úteis após a divulgação da lista final de homologação dos inscritos
Recurso contra o resultado preliminar de classificação das propostas	03 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final, com publicação do brasão vencedor	02 dias após o fim do prazo de recursos
Encaminhamento do projeto de lei à Câmara de Vereadores	Até 30 dias após a divulgação do resultado final

LEIA-SE:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Inscrições	45 dias úteis contados a partir da publicação deste edital
Divulgação preliminar da lista de inscritos	Até 05 dias úteis após o encerramento das inscrições
Recurso contra a lista preliminar de inscritos	03 dias úteis após a publicação da lista preliminar dos inscritos
Divulgação da lista final dos inscritos	02 dias após o fim do prazo de recurso
Resultado preliminar de classificação das propostas	25 dias úteis após a divulgação da lista final de homologação dos inscritos
Recurso contra o resultado preliminar de classificação das propostas	03 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final, com publicação do brasão vencedor	02 dias após o fim do prazo de recursos
Encaminhamento do projeto de lei à Câmara de Vereadores	Até 30 dias após a divulgação do resultado final

JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de avaliação das propostas justifica-se pela necessidade de assegurar tempo adequado para a análise criteriosa dos trabalhos inscritos, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, garantindo transparência, imparcialidade e qualidade no processo de seleção do brasão oficial do Município de Amargosa.

Ficam mantidos os demais itens e disposições do edital que não tenham sido expressamente alterados por esta retificação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Davila Munoz**, **Superintendente**, em 28/10/2026, às 17:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000568849** e o código CRC **FB84F241**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00013110/2026-18